

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.545.777-4

DATA: 25/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 190/2026

APROVADO EM: 19/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MANOEL MONDRONE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 01/09/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Medianeira e NRE de Foz do Iguaçu.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 27/08/2025, às fls. 86, mov. 5.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 24.545.777-4

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 01/12/2025 e retornou a este CEE/PR em 22/01/2026.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O processo, inicialmente apensado ao protocolado n.º 22.710.812-6, foi convertido em diligência em 01/12/2025, para que a mantenedora e a instituição de ensino referida providenciassem docente habilitado para o componente curricular de Fundamentos em Farmácia e coordenador de curso graduado para a função.

Importante informar que o processo retornou a este CEE/PR em 22/01/2026, desvinculado do volume principal, sob o protocolo n.º 24.545.777-4, com indicação de docente para o componente curricular de Fundamentos em Farmácia e coordenador de curso com habilitação diversa do solicitado.

A coordenação do curso é licenciada em Ciências com habilitação em Química, graduação diversa para a função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Fundamentos em Farmácia, que é licenciada em Ciências Biológicas.

## **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos pelo atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 24.545.777-4

A mantenedora e a instituição de ensino deverão providenciar docente habilitado para o componente curricular de Fundamentos e Farmácia e coordenador de curso graduado para a função.

No pedido de reconhecimento do curso, as instituições de ensino deverão cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013, e o contido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2022, 03/2025 e 04/2025.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 02/2025, de 10/02/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP